



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Efest		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Efest, INEP/Censo Escolar Nº 23262966, instituição sediada nesta capital; renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, ambas as etapas de forma regular; e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sendo este último a distância no âmbito do Estado do Ceará até 31.12.2022 e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 04713199/2020	PARECER Nº 0361/2020	APROVADO EM: 16.12.2020

I – RELATÓRIO

Josemildes Farias Fonseca, diretor pedagógico do Centro de Educação Efest, instituição sediada nesta capital, mediante o Processo Nº 04713199/2020, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, ambas as etapas de forma regular; e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sendo este último a distância; e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino e tem sede na Avenida Alberto Magno, nº 300, bairro Montese, CEP: 60.425-235, nesta capital. É mantida por Cursinho dos Alunos da Universidade Ltda - ME e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 07.327.965/0001-32. Fora credenciada com base no Parecer Nº 0508/2019/CEE, cuja validade expira em 31.12.2020.

Integram o quadro técnico-administrativo, o professor Josemildes Farias Fonseca, diretor pedagógico, especialista em Administração Escolar; e a secretária escolar Eurides Rodrigues Fonseca, Registro Nº AAA 021276. O corpo docente é composto de 20 professores habilitados.

O projeto pedagógico da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturada e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica / Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental, explicitando a identidade e os principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O regimento escolar encontra-se elaborado com base na legislação vigente e está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular dos



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0361/2020

cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, este último a distância. O documento estabelece as diretrizes administrativas e as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e com as normas que deverão ser seguidas, como os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente escolar.

Vale salientar que a instituição, após seu credenciamento e o reconhecimento de seu curso nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, terá validade plena para atuação no âmbito da própria unidade da Federação.

Ademais, caso o Centro esteja interessado em expandir sua atuação com o mesmo curso já ofertado na unidade da Federação de origem, isto é, no Estado do Ceará, poderá articular-se, solicitando autorização para o funcionamento, mediante articulação com os conselhos de Educação receptores nas demais unidades da Federação.

O acervo bibliográfico é constituído de 33.520 títulos para um total de 100 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei N° 9.394/1996, as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as emanadas do CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora, considerando a Informação N° 0495/2019/NEB/CEE, de autoria da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e os dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Efest, INEP/Censo Escolar N° 23262966, instituição sediada nesta capital; à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, ambas as etapas de forma regular; e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sendo este último a distância, até 31.12.2022 e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0361/2020

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual Educação.

Sala das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2020.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE